



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

**LEI MUNICIPAL N.º 667/2017, 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pracinha para o Exercício de 2018”.

**O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1.º** O Orçamento Geral do Município de Pracinha para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.741.000,00, (dez milhões setecentos e quarenta e um mil).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2.º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 10.741.000,00 (dez milhões setecentos e quarenta e um mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) e em R\$ 10.051.000,00 (dez milhões e cinquenta e um mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1.º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.407.600,00</b>
1.1. Impostos, taxas e contribuições de melhoria	228.500,00
1.2. Receita de Contribuições	60.000,00
1.3. Receita Patrimonial	38.324,36
1.4. Transferências Correntes	12.066.275,64
1.5. Outras Receitas Correntes	14.500,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>190.000,00</b>
2.1. Alienação de Bens	10.000,00
2.2. Transferências de Capital	180.000,00
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>1.856.600,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.741.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – CORPO LEGISLATIVO	268.000,00
01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA	422.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.381.500,00
02.02 - FINANÇAS	624.500,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	106.000,00
02.04 - SAÚDE	2.825.470,44
02.05 – ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	1.560.345,20
02.06 – ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	155.000,00
02.07 – ENSINO INFANTIL E CRECHE	717.000,00
02.08 – CULTURA	41.000,00
02.09 – PLANEJAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	1.735.624,36
02.10 – SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS	93.500,00
02.11 – DESPORTO E LAZER	59.000,00
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	752.060,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.741.000,00</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	690.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.889.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	858.060,00
10. SAÚDE	2.825.470,44
12. EDUCAÇÃO	2.432.345,20
13. CULTURA	41.000,00
15. URBANISMO	1.483.624,36
20. AGRICULTURA	252.000,00
26. TRANSPORTE	93.500,00
27. DESPORTO E LAZER	59.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	117.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.741.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

## III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.271.500,00</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.482.304,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.789.196,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>352.500,00</b>
4.4.90.00 – Investimentos	242.500,00
4.6.00.00- Amortização da dívida	110.000,00
<b>9.0.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>117.000,00</b>
9.9.99.00 – Reserva de contingência	117.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.741.000,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 20% (vinte por cento), com recursos decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.
- IV. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

**Art. 4º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha, 21 de novembro de 2017.

  
**MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal